

Lei Municipal nº. 888/88.

"Dispõe sobre a fixação de horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares".

Eu, João Gonçalves, Prefeito Municipal de Tchaporá, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 3º n.º XIV do Decreto Complementar n.º 9 de 31 de Dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios);

Faço saber que a Câmara Municipal de Tchaporá, ordena e eu promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º) - Fica fixado o horário compreendido entre 8:40 (oito horas e quarenta minutos) às 18:00 (dezoito horas), destinado ao atendimento público de segunda a sábado, para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Tchaporá, em 01 de Dezembro de 1988.

João Gonçalves
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Departamento de Administração, na mesma data supra.

José Laurindo Filho
Diretor Administrativo